



**OFÍCIO DCAP | SUGESP EXTERNO Nº 001/2021**

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

Prezado Diretor,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para conhecimento e providências internas cabíveis fatos relativos ao processo licitatório **Concorrência nº 002/2020** que visa à contratação do seguinte objeto:

Prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema.

Esclarecemos que diante da Denúncia apresentada pela empresa Zetrasoft Ltda. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, através do Processo nº 1.095.376, em face do **Pregão Eletrônico nº 039/2020** cujo objeto é a prestação de serviço de Gestão de Benefício de Plano de Saúde, entendemos serem necessários estudos mais aprofundados sobre modalidade e tipo de licitação.

Em que pese não ter sido solicitado pelo referido tribunal, a Administração Pública Municipal, consciente da sua responsabilidade e possíveis desdobramentos de sua decisão, optou por suspender os processos licitatórios em questão até a deliberação final do TCE/MG.

Durante as suspensões, as análises adicionais inclinaram para maior efetividade do processo de contratação através de um tratamento corporativo pelos órgãos e entidades municipais. Isso, pois, evitará que empresas diferentes prestem o mesmo serviço por valores distintos, o que poderia acarretar prejuízos para um grupo de servidores e empregados públicos, simplesmente por serem de regimes jurídicos diversos.

Ao Senhor

**THIAGO SOUZA DUTRA**

Diretor de Administração, Finanças e Compliance – DAF

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL  
BELO HORIZONTE - MG



Constatamos ainda que as jurisprudências mais recentes são todas no sentido de dar preferência à modalidade Pregão. Na mesma linha, veio a manifestação do TCE/MG após a apreciação da denúncia, afirmando que não só é possível a realização da licitação por pregão, como recomendável.

Diante do exposto e considerando as novas diretrizes a serem adotadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP e a Subsecretaria de Administração e Logística – SUALOG e os princípios da eficiência administrativa e economicidade públicos, entendemos ser necessária a adequação do processo de Margem Consignável para a modalidade pregão, nos termos recomendados pelo Tribunal.

Desta forma, demonstrado o interesse público decorrente de fato superveniente, configura-se o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 quanto à conveniência da Revogação do certame.

Requeremos, portanto, que a Licitação Presencial nº 001/2020 atualmente conduzida pela PRODABEL seja revista e revogada pelas razões acima expostas, sendo devidamente recepcionada em um único processo licitatório a ser conduzido pela SUALOG.

Atenciosamente,

  
**HÉLEN DOS SANTOS DELFIM**

Diretoria Central de Administração de Pessoal – DCAP

  
**FERNANDA DE SIQUEIRA NEVES**

Subsecretária de Gestão de Pessoas – SUGESP